



À Coordenadoria Legislativa  
A/C Ariel Garcia Rached

## **Minuta de Parecer do Projeto de Lei nº 36/2023**

Assunto: Denomina Paulo César Faleiros de Paula a rua 10 – trecho 1 do loteamento Reserva Abaeté

Autoria: Ver. Donizete da Farmácia.

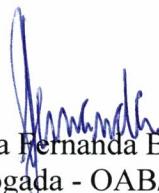
## **MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO**

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 28 de março de 2023.



Maria Fernanda Bordini Novato  
Advogada - OAB/SP nº 215.054



Taysa Mara Thomazini  
Advogada - OAB/SP nº 196.722



## Projeto de Lei nº 36/2023.

Assunto: Denomina Paulo César Faleiros de Paula a rua 10 – trecho 1 do loteamento Reserva Abaeté

Autoria: Ver. Donizete da Farmácia.

### **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### I - Relatório e objetivos do Projeto:

O Projeto de Lei Ordinária nº 36/2023 visa atribuir a denominação Paulo Cesar Faleiros de Paula à Rua 10 – trecho 1 da Reserva Abaeté.

#### II – Pareceres:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno, sendo que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 55, c/c letra “a”, II, Parágrafo Único do artigo 148), “...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisa-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições”.

As demais Comissões se manifestam, dentro de suas atribuições explicitadas pelo Regimento Interno, no que diz respeito a conveniência e oportunidade (Mérito) da matéria em apreço (letra “b”, inciso II, Parágrafo Único do artigo 148 do Regimento Interno).

Quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

O Regimento Interno dispõe:

“Art. 134. Omissis

(...)

§4º. Cada Vereador poderá apresentar até 05 (cinco) denominações de próprios, vias e logradouros públicos, por sessão legislativa.”

Conforme consulta no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), o Projeto em epígrafe é o 1º (primeiro) apresentado pelo Vereador Antônio Donizete Mercúrio (Donizete da Farmácia) no ano de 2023.

Portanto, conclui-se que a matéria é conveniente e oportuna, tendo objetivo e alcance social, atendendo todos os requisitos da Lei nº 2331/1975.

Quanto ao Quórum de votação a matéria exige majoria simples de votos.

#### II – Decisão das Comissões:



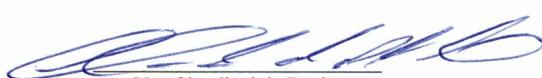
A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas técnicas de redação legislativa, nada tendo a obstar quanto a sua legalidade.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

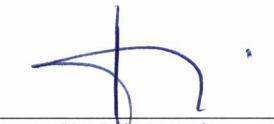
Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Franca, 28 de março de 2023.

**AS COMISSÕES DE:  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**



Ver. Claudinei da Rocha



Ver. Luz Amaral



Ver. Daniel Bassi

Ver. Zezinho Cabeleireiro

Ver. Gilson Pelizaro